PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Referenda Convênio entre o Banco BMG S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, junto ao Banco BMG S/A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Belo Horizonte - MG, sita à Av. Álvares Cabral, 1707, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0006-79 e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com objetivo de conceder empréstimo a funcionários/servidores, destinado a aquisição de eletrodomésticos, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, descontados em folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2007

LUIZ ROBERTO BUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 15 / 02 / 2008
Katia Nigueloni
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Referenda Convênio entre o Banco BMG S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, junto ao Banco BMG S/A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Belo Horizonte - MG, sita à Av. Álvares Cabral, 1707, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0006-79 e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com objetivo de conceder empréstimo a funcionários/servidores, destinado a aquisição de eletrodomésticos, com limite de crédito de até 30% (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido, descontados em folha de pagamento.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2007.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 15 / 02 / 08
Funcionário